



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em 20/06/14
Edição n°: Ano VII - 026
Jornal: *Boletim Oficial*


Assinatura

DECRETO N° 7970 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

EMENTA: REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 1.805/1993, QUE ESTABELECE INCENTIVOS FISCAIS À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 74, IV e X

CONSIDERANDO a política cultural do Município, que busca privilegiar o acesso aos projetos culturais;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de regulamentação de incentivos fiscais de atividades culturais realizadas no Município, ou de interesse municipal, receberão incentivos fiscais, na forma do respectivo decreto;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação do Conselho Municipal de Cultura, que confeccionou e auxiliou a confecção deste regulamento;

CONSIDERANDO, finalmente, que há a necessidade de regulamentação da questão, em razão do crescimento acelerado do Município, bem como o aumento da exigência por projetos culturais,

D E C R E T A:

Capítulo I Disposição Geral

Art. 1º. O incentivo fiscal para a realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de Resende, instituído pela Lei 1.805, de 05 de Maio de 1993, é disciplinado pelo presente regulamento e pelo Manual de Instruções para Inscrição e Realização de Projetos Culturais, instituído pelo Conselho Municipal de Cultura, em conjunto com a Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A Secretaria de Fazenda informará a FCCMM, ao final de cada exercício fiscal, o valor equivalente ao limite máximo de 5% do produto da arrecadação relativa às receitas tributárias do município que poderá ser destinado às atividades de natureza cultural para o exercício seguinte, em Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 3º. É expressamente vedada a concessão de incentivos fiscais, pelo Conselho Municipal de Cultura de Resende, em volume superior ao limite informado pela Secretaria de Fazenda, sob pena de responsabilidade.

Art. 4º. O incentivo fiscal incidirá, preferencialmente, sobre os débitos fiscais inscritos em dívida ativa. Somente depois de quitados os débitos já inscritos poderão os sujeitos passivos de obrigação tributária solicitar a aplicação do incentivo fiscal sobre as contribuições correntes.

Art. 5º. Para os efeitos deste Regulamento, entende-se por:

I – PROJETO CULTURAL - a iniciativa cultural a ser apresentada e realizada, exclusivamente, no âmbito territorial do Município de Resende, e que esteja em conformidade com a respectiva política cultural; ou qualquer forma de intercâmbio de artistas e/ou produções locais, deverão ser submetidos à deliberação do COMCULTURA.

II – EMPREENDEDOR/PROPONENTE - pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Resende, a pelo menos 01 (um) ano diretamente responsável pela realização de projeto cultural incentivado;

III – CONTRIBUINTE INCENTIVADOR - pessoa física ou jurídica contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ou do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no Município de Resende, que transfira recursos para a realização de projeto cultural incentivado;

IV – TERMO DE COMPROMISSO - documento firmado juntamente pelo empreendedor/proponente cultural e pelo contribuinte incentivador perante o Município, no qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o segundo a destinar os recursos provenientes da utilização, nos limites estabelecidos em lei, do benefício da Renúncia Fiscal, ao desenvolvimento do projeto, nos valores e prazos comprometidos;

V – TERMO DE ADESÃO - documento firmado pelo contribuinte incentivador e pelo Gestor dos Recursos Financeiros perante a Secretaria Municipal de Fazenda, no qual o primeiro se compromete a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

utilizar valores abatidos do ISSQN ou IPTU devido, em determinado exercício fiscal, para apoiar projetos culturais enquadrados na Lei de Incentivo à Cultura – Lei n.º 1805, na forma e condições propostas;

Parágrafo único. No Termo de Compromisso firmado entre empreendedor/proponente cultural, contribuinte incentivador e gestor de recursos, constará o compromisso do primeiro de realizar o projeto incentivado na forma e nas condições propostas; do segundo o compromisso de incentivar o projeto e do terceiro o compromisso de destinar os recursos transferidos pelo contribuinte incentivador ao projeto. Será, ainda, consignado neste termo a origem e o compromisso de desembolso de outros recursos não provenientes do contribuinte incentivador, com seus respectivos valores e prazos.

Capítulo II
Das Condições para Concessão de Incentivo Fiscal

Art. 6º. Poderão ser incentivados, atendidos os interesses da Política Cultural do Município, projetos culturais de natureza artística, cultural ou histórica, que atendam e se identifiquem com as áreas a seguir definidas:

- I – Música;
- II - Dança;
- III - Teatro e Circo;
- IV - Cinema, Fotografia, Áudio e Vídeo;
- V - Literatura;
- VI - Artes Plásticas, Artes Gráficas e Filatelia;
- VII - Folclore e Artesanato;
- VIII - Acervos Culturais, inclusive Bibliotecas, Patrimônio, Museus e Centros Culturais;
- IX – Casos omissos ficarão a cargo do Conselho Municipal de Cultura (COMCULTURA).

Parágrafo Único. Serão objeto de incentivo, dentro das áreas definidas no caput deste artigo, as atividades descritas a seguir:

- I – Criação e Produção;
- II – Exposição ou Exibição;
- III – Montagem de Espetáculos;
- IV – Gravação;
- V – Edição;
- VI – Formação Artística;
- VII – Formação de Plateia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O produto cultural resultante da Lei 1.805/93 será colocado à disposição da comunidade e apresentado no âmbito territorial do Município de Resende.

Parágrafo único. No material promocional produzido deve constar:

- I - O circuito de apresentações;
- II - O contato com a mídia e os meios de comunicação;
- III - A divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Resende e da FCCMM.

Art. 8º. Somente serão objeto de incentivos fiscais, os projetos culturais que visem à exibição, utilização e circulação dos bens e serviços culturais deles resultantes, sendo vedada a concessão de incentivos a obras, produtos, eventos ou outros decorrentes, destinados ou circunscritos a circuitos privados ou a coleções particulares.

Art. 9º. Podem apresentar projetos culturais pessoas físicas ou jurídicas realizadoras de atividades de natureza cultural, cadastradas junto à FCCMM, que comprovem regularidade fiscal, personalidade jurídica e idoneidade financeira.

Parágrafo Único. São impedidos de apresentar projetos culturais:

- I – entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer esfera de Governo;
- II – agentes públicos municipais, ocupantes de cargos em comissão e concursados;
- III – pessoas físicas ou jurídicas, vinculadas a projeto anteriormente beneficiado pela Lei 1.805/93, consideradas inadimplentes ou cuja prestação de contas esteja irregular ou indeferida;
- IV – o próprio patrocinador, seu cônjuge, sócio ou pessoa jurídica da qual faça parte como sócio, titular ou representante legal.
- V – membros do COMCULTURA.

Art. 10. A captação de recursos através do incentivo fiscal criado pela Lei 1.805/93 dependerá de prévia aprovação, pelo Conselho Municipal de Cultura, do projeto cultural devidamente detalhado e orçado.

§1º. Somente serão admitidos os projetos culturais que apresentarem a seguinte documentação:

- I – Em relação ao projeto:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- a) Memorial;
- b) Justificativa;
- c) Planilha de custos, com discriminação dos custos unitários e valor global do projeto;
- d) Cronograma físico-financeiro de execução do projeto, com detalhamento de cada etapa e correspondente desembolso financeiro;

II – Em relação ao promotor cultural:

a) Se pessoa física:

- 1 – Documento de identidade (RG);
- 2 – CPF;
- 3 – Comprovante de domicílio no Município, nos últimos 6 (seis) meses, no mínimo;
- 4 – Prova que é detentor ou cessionário dos direitos autorais da obra que pretende exibir ao veicular, se for o caso;
- 5 – Prova de quitação fiscal com o Município;
- 6 – Prova de regularidade financeira fornecida pelas instituições bancárias nas quais o promotor movimentar recursos;

b) Se pessoa jurídica:

- 1 – Ato constitutivo devidamente registrado no órgão competente;
- 2 – CNPJ;
- 3 – Comprovação de que possui sede ou filial no Município;
- 4 – Prova de quitação fiscal com o Município;
- 5 – Prova de regularidade financeira fornecida pelas instituições bancárias nas quais movimentar recursos;

III – Em relação ao patrocinador do projeto:

- 1 – Comprovação de regularidade jurídica com a apresentação de documento de identidade e CPF, se pessoa física, ou ato constitutivo, devidamente registrado em órgão competente e CNPJ, se pessoa jurídica.
- 2 – Certidão emitida pelo Departamento de Arrecadação Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, na qual consistem as obrigações fiscais vencidas e/ou vincendas, com discriminação da natureza de cada obrigação, respectivos valores expressos em reais e Unidades Fiscais do Município (UFM), datas de vencimento e incidência de juros e multa moratória, se for o caso;
- 3 – Prova de regularidade financeira fornecida pelas instituições bancárias nas quais movimentar recursos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

§2º. O proponente deverá dar entrada em seu projeto cultural respeitando um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data planejada para início de sua execução, garantindo tempo suficiente para sua apreciação por parte do COMCULTURA.

§3º. O Projeto Cultural que não comprovar atendimento aos requisitos indicados no presente Decreto será excluído pelo Escritório de Apoio da FCCMM, sem análise do mérito pelo COMCULTURA.

Art. 11. Os projetos culturais deverão se limitar ao máximo de 10% do valor disponível para o incentivo à Cultura.

Parágrafo Único. Cada proponente, pessoa física ou jurídica, tem o direito de apresentar, por si ou pessoa interposta, até dois projetos culturais por exercício fiscal, não sendo admitidos projetos continuados.

Art. 12. O incentivo fiscal referido no Art. 1º deste Decreto fica autorizado a partir da emissão do Certificado de Captação, expedido pelo Conselho Municipal de Cultura – COMCULTURA, na qual constarão os seguintes dados:

- I - identificação do projeto e seu empreendedor;
- II - valor do incentivo autorizado;
- II - período de captação.

Art.13. Após a emissão do Certificado de Captação, o empreendedor/proponente será convocado a firmar o termo de responsabilidade de realização do projeto e o incentivador autorizado a iniciar os repasses de valores ao projeto.

Art. 14. Do termo de responsabilidade constarão:

I – que o empreendedor se obrigará a realizar o projeto, como aprovado pela COMCULTURA;

II - que o empreendedor estará obrigado a prestar contas dos valores recebidos por intermédio da lei de incentivo fiscal municipal, na forma prevista em Lei;

III - que o empreendedor manterá em seu nome conta bancária exclusiva, destinada a receber os valores em pecúnia repassados pelo incentivador;

IV – os dados bancários para depósito dos valores em pecúnia;

V - a vedação de utilizar os valores recebidos em pecúnia para:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

- a) custear despesas que não constem do orçamento aprovado, exceto se previamente autorizadas pelo COMCULTURA;
- b) reembolsar despesas pagas antes da aprovação do incentivo;
- c) remunerar, a qualquer título, o contribuinte incentivador do projeto;

Art. 15. O direito ao uso do incentivo fiscal será comprovado por meio de Certificado de Incentivo, emitido pelo COMCULTURA, para efeito de captação de recursos pelos produtores culturais junto aos contribuintes incentivadores.

§1º. Os Certificados de Incentivo são intransferíveis e serão emitidas em modelo próprio, no qual constarão, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao projeto:

- I - identificação do projeto e do empreendedor;
- II - nome e CNPJ ou CPF do contribuinte incentivador (em caso de já ter patrocinador);
- III - o valor do incentivo autorizado;
- IV - a data de expedição;
- V - o prazo de validade de sua utilização.

§2º. O valor de face do Certificado de Incentivo será expresso em reais e corresponderá à totalidade do valor autorizado para o desenvolvimento do projeto.

§3º. Todos os Certificados de Incentivos expedidos terão cópias enviadas pelo COMCULTURA à Secretaria Municipal de Fazenda, para registro e controle.

§4º. Os Certificados de Incentivo, para efeito de captação de recursos, terão a validade de 01 (um) ano, contado da data de sua expedição, podendo ser renovados por igual período.

Art. 16. Compete à Área Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) registrar os certificados emitidos;
- b) controlar o saldo do valor do incentivo, assim como o seu prazo de validade;
- c) comparar os documentos apresentados pelo contribuinte incentivador com os dados constantes do certificado registrado, para propiciar-lhe a utilização do benefício;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

d) efetuar os cálculos aritméticos para apurar o valor tributário, a ser quitado com o incentivo, e determinar o valor atualizado deste;

e) emitir Guias de Recolhimento, Notas de Liquidação e Pagamentos, para atender à utilização do incentivo no pagamento dos impostos do contribuinte incentivador;

f) informar ao contribuinte incentivador a data prevista nas Guias de Recolhimento, Notas de Liquidação e Pagamentos para a quitação do IPTU e ISS junto ao Departamento do Tesouro, que deverá ser a data do vencimento do imposto.

Art. 17. O projeto cultural incentivado, em que há criação e produção de bens e serviços culturais, deverá fornecer à FCCMM e/ou Instituições Públicas, a título de contrapartida, no mínimo 10% de exemplares dos mesmos, mediante comprovação de doação.

§1º. Para shows, espetáculos e apresentações, é obrigatória a distribuição de 10% dos assentos da platéia para os alunos da Rede Pública de Ensino.

§2º. O projeto deverá enviar convites para o acesso dos membros do COMCULTURA;

§3º. O projeto deverá observar a concessão de descontos previstos em lei, em especial estudantes da Rede Pública de Ensino, idosos e professores.

Art. 18. Os Projetos Culturais serão apreciados pelo Conselho e se habilitarão para concessão do incentivo fiscal pelo critério da ordem cronológica de apresentação, devendo a FCCMM manter um controle para recebimento dos referidos projetos, numerando-os e datando-os antes que os mesmos sejam levados à consideração do Conselho.

Art. 19. Não serão aceitos projetos que apresentarem em sua planilha orçamentária:

I – gastos com elaboração e agenciamento do projeto, quando estes serviços forem prestados pelo próprio proponente;

II – previsão de contratação de pessoa física para prestar serviços a mais de três atividades do projeto;

III – despesas de elaboração e agenciamento que ultrapassem a 10% do total solicitado;

IV – despesas administrativas que ultrapassem a 15% do total solicitado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

V – despesas com mídia e publicidade que ultrapassem a 20% do total aprovado com verba incentivada;

VI – aquisição de bens ou serviços que não sejam aplicados diretamente na realização da atividade cultural objeto do projeto;

VII – despesas com manutenção de espaços físicos (quadro de pessoal, contas de água, luz, telefone etc...), exceto aquelas que se referirem a locação deste, desde que necessário à realização da atividade cultural.

Art. 20. Os projetos autorizados a captar recursos terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a autorização para iniciar a referida captação, conforme cronograma de atividades do projeto.

§1º. O não cumprimento do caput deste artigo implicará no arquivamento automático do projeto, ficando suspensa a autorização de captação.

§2º. O projeto será desarquivado mediante apresentação da Carta de Intenção de Patrocínio do Incentivador.

Capítulo III Da Apreciação e Habilitação dos Projetos Culturais

Art. 21. A apreciação dos projetos culturais cabe ao COMCULTURA e terá seu funcionamento determinado por regimento próprio.

§1º. Caberá ao Conselho fazer o acompanhamento dos projetos, buscando uma distribuição equilibrada dos recursos entre as diversas áreas de manifestações culturais.

§2º. O COMCULTURA contará com o apoio da FCCMM, que auxiliará o desenvolvimento de projetos.

Art. 22. Mensalmente, será sorteada a comissão de conselheiros, a qual caberá a análise do projeto e emissão de parecer favorável ou não à sua aprovação, podendo essa comissão valer-se do apoio do conselheiro especialista da área do projeto apresentado.

Parágrafo Único. Os projetos culturais não poderão ser objeto de apreciação subjetiva, quanto ao seu mérito/valor artístico, cultural ou histórico e, da mesma forma, qualquer discriminação de natureza política que atente contra a liberdade de expressão, de atividade intelectual e artística e de consciência ou crença.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 23. Das decisões do Conselho não caberá recurso.

Art. 24. Ao final de cada mês, a FCCMM publicará no Diário Oficial do Município, relação completa, sob a forma de extrato, dos proponentes, dos projetos autorizados e dos valores a serem captados.

Capítulo IV
Da Aplicação dos Recursos e Prestação de Contas

Art. 25. Uma vez aprovado o Projeto Cultural pelo Conselho de Cultura, os recursos nele previstos serão depositados em conta corrente aberta especialmente para este fim, em nome do proponente, em qualquer das instituições financeiras estabelecidas no Município.

Art. 26. Somente após o depósito em conta vinculada dos recursos previstos no projeto, poderá o patrocinador obter a redução tributária de que trata a Lei 1.805/93.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata este artigo poderão ser depositados integralmente ou em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Projeto.

Art. 27. Uma vez aberta a conta vinculada e depositados os recursos, cópia da documentação bancária, juntamente com o processo de aprovação do Projeto, será remetida à SMF, que encaminhará à FCCMM, para acompanhamento da aplicação dos recursos e prestação de contas.

Art. 28. O COMCULTURA, atendendo à solicitação do proponente, com exposição de motivos em que fique demonstrada e justificada a real necessidade, poderá autorizar o remanejamento das rubricas específicas inscritas no orçamento do projeto cultural incentivado, desde que não haja a alteração do montante autorizado e sigam as determinações constantes da normatização em vigor.

§1º. Não será permitido qualquer tipo de readequação após a realização do projeto.

§2º. O COMCULTURA tem um prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado por 10 dias, para avaliar e manifestar sua decisão ao proponente, através de ofício.

Art. 29. A movimentação dos recursos depositados terá que manter estrita conformidade com o orçamento aprovado pelo COMCULTURA.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 30. As prestações de contas, com os extratos bancários, bem como os Documentos Fiscais, relativos às despesas efetuadas, que respaldem a movimentação financeira, deverão ser entregues à FCCMM em até 30 dias após o encerramento da execução do projeto.

§1º. Os projetos que apresentarem cronograma físico de execução superior a 180 (cento e oitenta) dias, após a primeira captação de recursos, deverão entregar prestações de contas mensais, seguindo o mesmo prazo definido no caput deste artigo.

§2º. A prestação de contas deverá seguir as determinações constantes desta Lei, sob pena de rejeição sumária das contas apresentadas.

Art. 31. Não será admitida a restituição ao patrocinador, de eventual saldo verificado na movimentação bancária do projeto cultural, ficando vedada, ainda, a aplicação deste saldo em qualquer outra atividade ou despesa que não esteja estritamente relacionada com o projeto cultural aprovado.

Parágrafo Único. Se após o encerramento do projeto, pagas todas as despesas e aprovadas as contas prestadas pelo promotor cultural, ainda restar um saldo, este deverá reverter aos cofres da Prefeitura Municipal de Resende, por meio de guia de recolhimento municipal, até que se crie o Fundo Municipal de Cultura, quando este passará a arrecadar estes valores.

Art. 32. A análise da prestação de contas será feita em conjunto pelo COMCULTURA e pela Controladoria Geral do Município.

§1º. Cabe à Controladoria fazer um exame crítico da prestação de contas quanto:

- I – ao volume dos recursos aprovados e captados;
- II – à realização das despesas em concordância com os valores e a natureza constantes do orçamento aprovado e suas respectivas readequações;
- III – à compatibilidade das datas dos documentos apresentados com o período de captação e realização do projeto;
- IV – à adequação da documentação em relação à legislação fiscal pertinente;
- V – à garantia de transparência e confiabilidade da documentação apresentada.

§2º. No exame da documentação relativa à prestação de contas, tanto o COMCULTURA quanto a Controladoria Geral do Município,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

poderão determinar diligências, solicitar ao proponente explicações adicionais, complementação ou substituição de documentação, a fim de balizar o projeto cultural aos ditames constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, probidade e publicidade.

§3º. A Controladoria Geral do Município encaminhará ao COMCULTURA parecer quanto à análise técnica da prestação de contas.

§4º. Cabe ao COMCULTURA acompanhar e avaliar a correta execução do projeto, conforme definido no ato de sua inscrição, analisando se os objetivos foram atingidos.

§5º. Cabe ao COMCULTURA a aprovação final da prestação de contas. Caso haja decisão contrária à apresentada pela Controladoria Geral do Município, esta deverá ser devidamente justificada no parecer final do Conselho, sob pena de nulidade do processo.

Art. 33. O Conselho de Cultura providenciará até 60 (sessenta) dias do término do exercício fiscal, um relatório circunstanciado acerca dos certificados expedidos pelo COMCULTURA repassados aos projetos culturais aprovados.

Capítulo V Dos Casos de Inadimplência e Sanções

Art. 34. Os proponentes e seus responsáveis legais que forem declarados inadimplentes em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, não poderão receber incentivos culturais pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 35. Serão declarados inadimplentes quando:

I - utilizarem indevidamente os recursos em finalidade diversa do aprovado para o projeto;

II - não apresentarem, no prazo devido, todos os documentos exigidos para a prestação de contas;

III - não apresentarem a documentação comprobatória hábil;

IV - não concluírem o projeto previsto no cronograma de atividades;

V - não apresentarem o produto resultante do projeto aprovado;

VI - não divulgarem o apoio institucional da Prefeitura Municipal de Resende e da FCCMM e de seus símbolos, durante a execução do projeto e/ou de seu produto final.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Art. 36. O proponente inadimplente estará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades:

I - aplicação de multa diária de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) do valor total captado, por descumprimento de prazos previstos em lei, pelo período considerado, desde o início do atraso até a regularização da prestação de contas;

II - devolução do valor total ou parcial do incentivo fiscal captado;

III - suspensão da análise e conseqüente arquivamento de outro projeto que esteja em tramitação na FCCMM;

IV - impedimento de apresentar novo projeto por um período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções criminais, administrativas e cíveis cabíveis;

V - inscrição na Dívida Ativa do Município de Resende do valor apurado e não devolvido.

§1º. Cabe ao COMCULTURA aplicar ou encaminhar ao setor competente as penalidades previstas neste regulamento.

§2º. As sanções estipuladas ao proponente pelo COMCULTURA devem fazer parte do parecer final da prestação de contas.

Art. 37. O COMCULTURA, a FCCMM e o Contribuinte Incentivador não responderão por violações de dispositivos legais de qualquer natureza cometidas pelo proponente, na realização de um projeto cultural incentivado, salvo dolo comprovado.

Art. 38. Casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo COMCULTURA e incluídos ao Manual de Instruções para Inscrição e Realização de Projetos Culturais.

Disposições Gerais

Art. 39. Projetos que contemplem apresentações variadas deverão obrigatoriamente, atender os seguintes requisitos:

I - deverão integrar as apresentações artistas e técnicos do Município de Resende e que estejam cadastrados junto à FCCMM;

II - as apresentações de artistas e técnicos deverão possuir correlatividade com o projeto apresentado;

III - a remuneração mínima de 10% (dez por cento) do valor total do projeto será destinada ao pagamento dos artistas e técnicos acima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

descritos, desde que previsto no Certificado de Captação e definido pelo COMCULTURA de comum acordo com o proponente.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogando a Resolução nº 001 – SGAM, de 09 de maio de 1994.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal